



PROJETO DE LEI

Institui a Campanha Permanente “Parnaíba Limpa e Sustentável” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Adalto Silva Santos, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Permanente “Parnaíba Limpa e Sustentável”, voltada à conscientização e educação ambiental para o descarte correto de resíduos.

Art. 2º - A campanha tem por finalidade promover a conscientização da população sobre:

- I – o descarte correto de resíduos sólidos, recicláveis, entulhos, móveis e materiais diversos;
- II – a utilização adequada dos ecopontos e serviços de coleta disponibilizados pelo Município;
- III – a preservação do meio ambiente e dos espaços públicos;
- IV – a importância da reciclagem e da coleta seletiva;
- V – a prevenção ao descarte irregular em vias públicas, terrenos, áreas verdes e demais locais inadequados.

Art. 3º - A campanha poderá ser desenvolvida por meio de:



- I – divulgação em redes sociais, sites oficiais e meios de comunicação institucional;
- II – distribuição de materiais educativos e informativos;
- III – instalação de placas orientativas em locais estratégicos;
- IV – ações educativas em escolas, bairros e espaços públicos;
- V – parcerias com instituições, associações, empresas e organizações da sociedade civil;
- VI – realização de palestras, campanhas e eventos educativos relacionados à conscientização ambiental.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá divulgar informações sobre:

- I – localização e funcionamento dos ecopontos;
- II – cronograma da coleta seletiva e coleta domiciliar;
- III – formas adequadas de descarte de materiais recicláveis e resíduos específicos;
- IV – canais de atendimento e orientação à população.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio da estrutura já existente da Administração Municipal, utilizando campanhas institucionais, meios de comunicação oficiais, programas ambientais e equipes próprias, sem obrigatoriedade de criação de novos cargos ou aumento de despesas públicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 21 de maio de 2026.

Adalto Silva Santos

Adalto Pessoa

PSDB

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição tem como objetivo fortalecer as ações de conscientização ambiental no Município de Santana de Parnaíba, incentivando a população a utilizar corretamente os serviços ambientais já disponibilizados pela administração pública. O município possui importante estrutura voltada à preservação ambiental e limpeza urbana, contando com ecopontos, coleta seletiva, coleta domiciliar, reciclagem de materiais e atuação das Secretarias competentes. Contudo, ainda é possível verificar o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos, áreas verdes e locais inadequados. A criação da Campanha Permanente “Parnaíba Limpa e Sustentável” permitirá ampliar o acesso à informação, orientar a população sobre os locais corretos de descarte e promover mudança cultural voltada à preservação ambiental, limpeza urbana e responsabilidade coletiva. A proposta busca fortalecer a educação ambiental, estimular práticas sustentáveis e contribuir para uma cidade mais limpa, organizada e consciente, valorizando os serviços já existentes e incentivando a participação ativa da população na conservação dos espaços públicos.

Plenário Antônio Branco, 21 de maio de 2026.

Adalto Silva Santos

Adalto Pessoa

PSDB

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em **21/05/2026 12:48**

Checksum: **3C734CD475A5B2E56E8D5B2560DBE7EAEAE52A95337D98310B9722F761994E8B**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.